



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 29 de agosto de 2022

Ofício nº: 2908/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

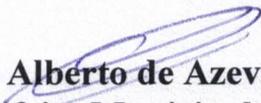
Prezado Senhor,

É o presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

“Autoriza concessão compartilhada de uso de bem público municipal e contém outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta


Tarcísio Garcia Ferrelira
29/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 12 2022
LEI N.º _____ / 2022

"Autoriza concessão compartilhada de uso de bem público municipal e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma compartilhada o uso de bem público imóvel a seguir especificado, mediante licitação, em favor de pessoas jurídicas legalmente constituídas, com sede em Santos Dumont e em funcionamento na Cidade há pelo menos 05 (cinco) anos, que atuem na prestação de serviços funerários, para fins de uso e exploração do imóvel constituído de 1.º e 2.ºs Pavimentos, na Rua São José, n. 284, Bairro Centro, em Santos Dumont – MG (Sala de Velórios), ao lado do Cemitério Municipal.

Art. 2º - A concessão de uso será não onerosa e com prazo inicial de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida, em todos os seus termos e condições, sejam legais ou aquelas relacionadas ao Edital de Licitação.

Parágrafo Único – Embora se constitua em concessão não onerosa, deverá a (s) concessionária (s) dispor de contrapartida mensal, disponibilizando-se gratuitamente em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas, um total de 10 (dez) urnas, com ornamentação básica e simples, conforme diretrizes do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas, bem como seja assegurado o uso gratuito do local, em favor deste mesmo quantitativo, mensalmente, em favor de pessoas comprovadamente carentes, conforme Estudo Social e Laudo Social de comprovação do estado de indigência e/ ou miserabilidade.

Art. 3º - A concessão compartilhada permitirá que o (s) a (s) concessionário (s) possa (am) utilizar-se do local ofertando a população, mediante o pagamento de tarifa, com a finalidade de realização de velório, utilizando o espaço pelo tempo estritamente necessário, estando pois permitido a (s) concessionária (s) cobrar tarifa certa e determinada, que deve ser a mesma a ser cobrada por todas as concessionárias, vedado a concessão de vantagens pessoais que tornem o valor diferente para o destinatário final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Parágrafo Único – É fixada em 04 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), a tarifa que será cobrada pela (s) concessionários (as) para utilização em velórios no local.

Art. 4º - No procedimento de concorrência deverá constar do Edital que a (s) concessionária (s) deverá (ão) realizar melhorias no imóvel, em especial, ligadas a pisos, paredes, pinturas, janelas e demais itens, cujo Projeto deverá ser elaborado previamente fazer parte do Edital de Concorrência a ser publicado pelo Município.

§ 1.º - As benfeitorias e obras realizadas no local se incorporarão ao imóvel, finda a concessão, sem qualquer direito de indenização, compensação ou retenção em favor da(s) concessionárias (s).

§ 2.º - Durante a concessão poderão ocorrer outras obras e melhorias necessárias no imóvel, além daquelas exigidas no Projeto que integrará o Edital de Concorrência, mas estas condicionadas sempre a prévia anuência do Município.

Art. 5º - Fica desafetado da condição de “bem público” o imóvel descrito no artigo 1.º da presente Lei, enquanto vigor a concessão.

Art. 6º - Caberá à (aos) concessionário (s) todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 7º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e respectivo contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2022.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022
LEI N.º _____ / 2022

"Autoriza concessão compartilhada de uso de bem público municipal e contém outras providências".

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão compartilhada de uso de bem público consubstanciado na chamada "Sala de Velórios", ao lado do Cemitério Municipal, na Rua São José.

Conforme se sabe o Município fez construir em tempos outros um espaço próximo ao Cemitério para realização de velórios, considerando que havia um questionamento do Ministério Público, quando o uso da sala na parte térrea do Hospital de Misericórdia, mais ao fundo, para realização de velórios.

No período de recomendação quanto ao não uso do espaço no Hospital, a cidade contou por um breve período com somente o salão no Bairro São Sebastião, o que evidentemente não atendia satisfatoriamente a demanda na Cidade.

A sala foi então construída, com a urgência que a demanda exigia e tem cumprido sua função. De tempos tem-se estudado a possibilidade de promover uma concessão do espaço para que as Funerárias sediadas na Cidade pudessem utilizar-se do local. Estudos apontaram que seria interessante ofertar uma concessão compartilhada, trazendo no bojo do Edital a necessidade das Funerárias realizarem melhorias no local, obedecendo a um prévio Projeto do Município e também disponibilizando uma contrapartida de 10 urnas e respectivo velório, sem custos, para atendimento a indigentes e pessoas em acentuado nível de miserabilidade.

A motivação para a presente concessão seria a melhoria do espaço, humanizando a sala de velórios, sem que o Poder Público envidasse gastos nesse sentido, permitindo ainda que as Funerárias pudessem investir no local e utilizar para realização de velórios, mediante pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público, de forma linear para todas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Sabe-se que a concessão de uso é contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

A concessão é o instituto mais adequado preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de maior vulto.

Assim o presente Projeto de Lei traz uma situação que pode promover a melhoria e humanização do espaço utilizado para realização de velórios.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal